

LEI Nº 339/73

“ AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO ”

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, órgão federal circulado ao Ministério da Educação e Cultura, para fornecimento de gêneros alimentícios às Escolas Primárias do Município de João Monlevade.

Art. 2º - As despesas de execução do convênio de que trata o artigo anterior correrão por conta da dotação 3.2.1.0-61, merenda escolar, do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 28 de março de 1973.

LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA MESQUITA
Prefeito Municipal